



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/2023 - MUNICÍPIO DE PINDAÍ -BAHIA



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/2023 - MUNICÍPIO DE PINDAÍ -BAHIA

CAPÍTULO 1

DA PROMOÇÃO, SEDE E DATA.

Art. 1º- A Conferência Municipal Extraordinária de Educação, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindaí, Coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e apoio da Secretaria Municipal de Educação, com a participação das escolas municipais, estadual, particular e do sindicato dos professores, Câmara de Vereadores, estudantes, e Organizações da Sociedade Civil, irá acontecer no Teatro do Colégio Estadual de Tempo Integral Petronílio da Silva Prado, situado no Bairro Severino Arruda, Pindaí-Bahia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO.

Art. 2º - Avaliar as ações bem como discutir e propor as novas metas e ações na perspectiva da implementação futura do Sistema de ensino.

Art. 3º- Tema: “PNE (2024/2034): política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”

Art. 4º- A Conferência Municipal de Educação Extraordinária tem como objetivos específicos:

I- Discutir as proposições recomendadas na pré-conferência;

II- Promover espaços de diálogos entre sociedade civil e os profissionais de educação;

III-Refletir sobre temas educacionais pautados nas discussões Estaduais e Nacionais;

IV- Instituir metas e estratégias para a operacionalização do Plano Municipal de Educação;

Art. 5º- Serão membros da Conferência Municipal de Educação, o público em geral, as pessoas inscritas como delegados (as);

§ 1º- A participação da Conferência é facultada a qualquer pessoa interessada em debater questões relativas á política municipal de educação e ao cotidiano escolar do município, de acordo com a metodologia proposta pela coordenação geral ou executiva da conferencia.



§ 2º-Ao público em geral será permitido o acesso á solenidade de abertura, a palestra e as atividades artístico-culturais.

§ 3º- Terão acesso aos grupos de trabalho e plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, os delegados indicados por suas entidades, com direito a voz e ao voto.

§4º- Serão credenciados como delegados os representantes das entidades em conformidade com os seguintes critérios:

I- Representantes das Unidades Educacionais da rede de ensino:

Municipal;

Estadual;

Privada;

Comunitária.

II Representantes das Entidades Civil Organizada e Governamental:

-Organizações não-governamentais;

-Conselhos municipais;

-Secretarias Municipais;

III Poder Público:

-Representante da Câmara de Vereadores.

IV - Ministério Público:

-Representantes das promotorias e procuradores.

Art. 6º- O credenciamento dos delegados (as) dar-se-á das 13:30 horas as 17:30 horas.

Parágrafo único- Aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação será permitida a participação na Conferência com direito apenas a voz.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação terá a seguinte organização:

-Sessão solene de abertura;

-Apresentações culturais;

-Conferência de abertura;

-Plenária de aprovação do regimento;



-Divisão de Grupos de trabalho para socialização das temáticas dos eixos e elaboração de proposições;

-Plenária geral para apreciação coletiva das proposições de cada grupo de trabalho;

-Sessão de encerramento.

Art.8º- As reuniões plenárias para a apreciação das proposições ocorrerão durante a plenária geral da conferência.

§ 1º- As propostas que sofreram destaques nas plenárias terão assegurado o direito a uma intervenção a favor e uma contrária com duração de 3 minutos.

§ 2º- Serão acatados os recursos encaminhados à mesa, por escrito, e aprovado pela plenária.

Art.9º- Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas específicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 4º deste regimento.

Art.10º- Nos grupos de trabalho, terá o direito a voz e ao voto todos os participantes inscritos na conferência Municipal de Educação Extraordinária.

Art.11º- Na plenária geral, somente terão direito a voz e ao voto os mediadores dos Grupos de Trabalho.

Art.12º- Na plenária geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50%+1) dos presentes.

Art.13º- As deliberações da Conferência Municipal de Educação têm caráter propositivos, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes da política educacional e do cotidiano escolar, que serão sistematizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e incorporadas às políticas públicas educacionais e ao Plano Municipal de Educação.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA OU ORGANIZAÇÃO.

Art.14º- A Conferência Municipal de Educação será administrada por uma Coordenação executiva organizadora com profissionais da Secretaria Municipal de Educação, constituída por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS.



Art.15º- Terão direito a certificado de participação dos delegados inscritos que tenham frequentado 100% da Conferência Municipal de Educação.

Art.16º- Será descredenciado o delegado que passar seu crachá para terceiros.

Art.17º- A apresentação de moções só serão aceitas por escrito e submetidas a aprovação da plenária.

Art.18º- Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela coordenação executiva organizadora da Conferência Municipal de Educação.

Pindaí-Bahia, 25 de outubro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C2C-D1C7-70A1-0567-966B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C2C-D1C7-70A1-0567-966B



Hash do Documento

c0ff074529b35dd924f547895a8cd67e511d5465c3b21b11bc398a8181844bfc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/10/2023 06:06 UTC-03:00